



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL –PETROS

SUMÁRIO

	Artigos
Capítulo I – Do Comitê de Integridade	1º
Capítulo II – Da Composição do Comitê de Integridade	2º ao 4º
Capítulo III – Do Mandato e Vacância	5º e 6º
Capítulo IV – Das Atribuições	7º
Capítulo V - Dos Deveres e das Vedações	8º e 9º
Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Integridade	10º
Capítulo VII – Do Funcionamento	11º ao 21º
Capítulo VIII – Das Disposições Finais	22º ao 24º



Capítulo I Do Comitê de Integridade

Art. 1º O Comitê de Integridade da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros - é um órgão colegiado de caráter permanente, vinculado ao Conselho Deliberativo, ao qual responderá e reportará as suas atividades.

I. Tem por finalidade representar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, na realização do juízo de admissibilidade de denúncias relacionadas à membros da alta gestão (se refere a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho Deliberativo, dos titulares da Auditoria e da Gerência Executiva de Ouvidoria.), classificados como certificadores, além das funções alocadas na Auditoria Interna e Ouvidoria. Cabe ao Comitê de Integridade acompanhar o resultado dos procedimentos de apuração, bem como recomendar a medida disciplinar para análise e deliberação do Conselho Deliberativo.

II. As deliberações do Comitê de Integridade e de seus membros possuem caráter consultivo, devendo o Conselho Deliberativo, avaliá-las em até 30 dias após o recebimento dos comunicados, observadas as possibilidades de interposição de pedido de reconsideração ou recurso.

Capítulo II Da Composição do Comitê de Integridade

Art. 2º O Comitê de Integridade será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

I. 1 (um) membro independente, a ser escolhido e designado pelo Conselho Deliberativo por meio de seleção;

II. 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, que deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação da Patrocinadora;

III. 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, que deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação dos Participantes e Assistidos.

§1º O coordenador do Comitê de Integridade será o membro independente.

§2º Os membros do Comitê não terão suplentes.

§3º O(a) Ouvidor(a) fará e assessoramento do Comitê de Integridade.



§4º O Comitê de Integridade poderá funcionar com dois membros no interstício de mandatos seja por mudança da composição dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo processo de seleção do membro externo.

Art. 3º O membro independente deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Ter reputação ilibada;

IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos nas áreas de conformidade em pelo menos uma ou mais áreas, como Ouvidoria, Corregedoria, Compliance, Auditoria, Controles Internos, Gestão de Riscos ou demais áreas que se relacionam com sistema de integridade e legislação anticorrupção.

V. Não ter qualquer vínculo com Patrocinadora ou Instituidora, exceto eventual participação de capital;

VI. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;

VII. Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Fundação, Patrocinadora ou com Instituidora, que possa vir a comprometer sua independência;

VIII. Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, conselheiro, diretor, membro externo de comitê ou empregado da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;

IX. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;

X. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;

XII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou as Patrocinadoras estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na



administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

Art. 4º Os membros do Comitê serão remunerados, com exceção dos membros Conselheiros, onde nesse caso não ocorrerá acumulação de valores conforme descrito nas Diretrizes Remuneratórias."

§1º As regras de remuneração deverão estar previstas em normativo próprio sobre o tema.

§2º O membro independente não poderá receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Integridade.

§3º As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Fundação.

Capítulo III Do Mandato e Vacância

Art. 5º Os membros do Comitê de Integridade terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Integridade do Conselho Deliberativo não poderá ser superior ao prazo de seus mandatos como membro do referido Conselho.

Art. 6º A vacância nos cargos do Comitê de Integridade verificar-se-á em virtude de:

- I. Término do prazo de mandato;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual não caiba mais recurso;
- V. Destituição do membro do Comitê pelo Conselho Deliberativo, do qual deverá constar justificativas;
- VI. Destituição da função de Conselheiro Deliberativo.

§1º No caso de vacância, o Conselho Deliberativo designará o substituto e o Comitê de Integridade poderá funcionar com apenas dois membros, enquanto não houver a designação desse substituto.



§ 2º No caso de vacância do cargo de Coordenador do Comitê e até a nomeação de novo membro independente, o Conselho Deliberativo deverá designar um dos membros do Comitê para ocupar interinamente o cargo de Coordenador.

Capítulo IV Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Comitê de Integridade:

I. Analisar e instruir o procedimento de juízo de admissibilidade referente às denúncias relacionadas aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Comitês de Assessoramento vigentes à época. Ainda, deverão incluir em seu escopo, os setores vinculados ao Conselho Deliberativo, composto pelos membros da Ouvidoria, da Auditoria Interna e da Secretaria Executiva.

II. Analisar o resultado preliminar ou processo de apuração e realizar a propostas de faixa de medida disciplinar, de celebração de Termo de Compromisso, abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou de arquivamento sem responsabilização;

III. Definir, com isonomia, transparência, independência e considerando eventuais precedentes do colegiado, as medidas disciplinares a serem aplicadas aos membros certificadores da Petros, citados em ocorrências/apurações realizadas pela apuração interna ou externas que são realizadas por empresa terceirizada de investigação forense.

IV. Definir as consequências cabíveis com relação a ex-empregados com status de certificadores da Petros, no período de ocorrência do fato, citados em ocorrências e ou apurações realizadas pela Fundação.

V. Informar à Ouvidoria o resultado de sua deliberação e eventuais recomendações que demandem providências;

VI. Identificar os relatórios que devam ser enviados para o JURÍDICO avaliar o devido encaminhamento a órgãos externos ou demais providências judiciais cabíveis.

VII. Identificar os relatórios que evidenciam a existência de prejuízos passíveis de ressarcimento e determinar a área responsável a avaliação sobre adoção de medidas cabíveis visando à recuperação de valores.

VIII. Encaminhar ao Conselho a recomendação para abertura de PAD– Processo Administrativo Disciplinar, caso as evidências do relatório indiquem a existência de potencial ato lesivo praticado contra a Fundação, na forma da Lei 12.846/2013;



IX. Dar tratamento aos pedidos de reconsideração interpostos às decisões do Conselho Deliberativo.

§1º No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, por meio do seu coordenador, requisitar ao Presidente da Petros qualquer documento ou informação da Fundação necessários para o desempenho de suas atribuições. No caso de solicitações direcionadas à Ouvidoria da Petros, bem como ao Setor de Apurações.

§2º Fica vetada a atuação deste Comitê de Integridade, quando se tratar de denúncias relacionadas a algum membro do Conselho Fiscal. Nessa hipótese, o membro independente formará um comitê extraordinário, composto por membros não conflitados do referido Conselho Fiscal.

§3º Caso algum membro do Comitê de Integridade seja parte de uma denúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a substituição, indicando um membro conselheiro da mesma representatividade, salvo em caso de membro independente que será substituído pelo chefe da Auditoria Interna, de forma *ad hoc*, até o fim do objetivo tratado.

Capítulo V Dos Deveres e Das Vedações

Art. 8º: No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- a) Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social, no Código de Condutas Éticas e demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento;
- b) Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;
- c) Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo após o término do seu mandato;
- d) Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão sobre a qual apreciará;
- e) Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
- f) Verificar a regularidade e completude dos procedimentos relacionados ao seu escopo de atuação;
- g) Avaliar sobre os pedidos de reconsideração em sede de recurso sobre medida disciplinar apresentados pelo certificador sancionado;
- h) Examinar e solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;
- i) Preservar a honra e a imagem da pessoa envolvida com os fatos sob apuração;

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros em 31/05/2023 (Ata CD-110/2023)



- j) Atuar com isonomia, transparência, independência e imparcialidade;
- k) Atuar em observância às normas corporativas, em especial ao disposto no Código de Condutas Éticas;
- l) Declarar aos demais membros a existência de impedimento em relação aos trabalhos do Comitê e eximir-se de atuar nestes casos;
- m) Encaminhar, cada membro, suas deliberações individuais acerca das matérias previstas ao coordenador do Comitê para as providências cabíveis;
- n) Garantir que todas as demandas sejam analisadas em tempo hábil, zelando pela efetiva imediatidade, imparcialidade e isonomia em suas decisões.

Art. 9º É vedado aos membros do Comitê:

I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Petros;

II. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

Capítulo VI Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Integridade

Art. 10º São atribuições do Coordenador do Comitê de Integridade:

I. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

II. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento;
Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

III. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento.

Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 11º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mediante convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.



§1º Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê, independente do prazo de convocação disposto no *caput*.

§2º O Comitê de Integridade deverá se reunir com o Conselho Deliberativo para apresentação do resultado das apurações e deverá acionar os setores da Petros que julgar pertinente como a participação da Ouvidoria, e poderão convocar os responsáveis pelo Canal de Denúncias e Setor de Apurações.

§3º A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material resultado dos processos de entrada das denúncias e/ou documentos relacionados ao processo de apuração, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo coordenador do Comitê de Integridade.

Art. 12º As reuniões do Comitê de Investimentos, sejam ordinárias ou, excepcionalmente, extraordinárias, serão realizadas na sede da Petros, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, inclusive de forma híbrida, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

Art. 13º As reuniões do Comitê de Integridade poderão acontecer de forma virtual por videoconferência ou em outro local como a sede Petros, ou por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

Art. 14º As reuniões do Comitê de Integridade deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do coordenador.

Art. 15º Os documentos deverão ser entregues ao Comitê de Integridade para apreciação de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do coordenador do Comitê ou na hipótese de reunião extraordinária.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não forem classificadas como públicas, serão mantidos em sigilo. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Fundação, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Art. 16º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Comitê.

Art. 17º Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos resultados do tratamento de denúncias, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, salvo na hipótese de reunião extraordinária em que o prazo será reduzido para 2 (dois) dias.



Art. 18° As reuniões do Comitê de Integridade serão dirigidas pelo coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões relacionadas ao tratamento de denúncias, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações de medida disciplinar.

Art. 19° As recomendações do Comitê de Integridade serão decididas por maioria simples.

§1°A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

§2° É facultado a cada membro do Comitê de Integridade apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

§3° Nos casos em que, por ausência ou abstenção, a recomendação da matéria não atinja a maioria simples, caracterizando-se uma divergência na manifestação do Comitê, caberá ao coordenador encaminhar as recomendações divergentes para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 20° Nos casos em que o membro do Comitê de Integridade se declarar em conflito acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

Art. 21° As recomendações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê de Integridade e pelo assessoramento da reunião.

§1° Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para deliberação.

§2° As atas das reuniões deverão ser aprovadas até o dia da convocação da reunião do Conselho Deliberativo, na qual serão deliberadas as matérias que foram objeto de apreciação pelo Comitê, devendo ser assinadas até a reunião seguinte.

§3° As atas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da Petros e arquivadas na Ouvidoria, responsável pelo assessoramento do Comitê de Integridade

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 22° Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§3º Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, a pedido do Comitê de Integridade, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 24º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.